

CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR (Sair)

> Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento E [Acessar nova versão do e-SAJ](#)

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau

MENU

Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WEB1.21.01874776-1** em **15/02/2021 10:41:58**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Fortaleza - Fórum Clóvis Beviláqua
Processo : 0136601-07.2019.8.06.0001
Protocolo : WEB1.21.01874776-1
Tipo da petição : RECURSO DE APELAÇÃO
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 15/02/2021 10:41:58

Partes

Solicitante : Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT

Documentos Protocolados

Petição* : 2615272_RECURSO_DE_APELACAO_01 - 1-8.pdf
Documentação : 2615272_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_02 - 1-2.pdf
Documentação : 2615272_RECURSO_DE_APELACAO_Anexo_03 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com o Tribunal de Justiça do Ceará



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo n. 01366010720198060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE BEZERRA TORRES**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 30ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA / CE
Processo n.º 01366010720198060001
APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A
APELADA: MARIA JOSE BEZERRA TORRES

RAZÕES DO RECURSO

COLENDIA CÂMARA,
INCLÍTOS JULGADORES,

Assim, em razão da suposta invalidez adquirida, o recorrido ajuizou a presente lide pleiteando a verba máxima indenizatória do Seguro DPVAT, tendo em vista o pagamento administrativo realizado pela Seguradora, no valor de **R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, o qual entendeu ser aquém do devido.

O Magistrado singular entendeu por julgar parcialmente procedente a lide, porém, em discordância com as provas carreadas aos autos e inclusive não obedeceu os ditames da tabela de graduação inserido na Lei 11.945/09.

Inconformada, a demandada vem apresentar as razões do recurso de apelação, ora interposto, vez que a sentença proferida pelo juízo “*a quo*” deve ser reformada, pois a matéria foi examinada em desconformidade com a legislação em vigor e as provas constantes dos autos.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art. 7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **PNV-3936**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extrai da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do

veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

DA TOTAL AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR ESQUERDO

Importante salientar, Exa., que **EM MOMENTO ALGUM FOI ALEGADO PELA PARTE AUTORA A EXISTENCIA DE FRATURA NO ÚMERO ESQUERDO.**

Logo que teve conhecimento do seu direito, munido de todos os documentos necessários, a promovente deu entrada em uma seguradora com o pedido de recebimento do seguro DPVAT, contudo, apesar de toda a documentação estar em ordem e provar a invalidez permanente, onde colocou placas e parafusos no joelho.

EM ANÁLISE AO BOLETIM DE PRIMEIRO ATENDIMENTO MÉDICO APRESENTADO AOS AUTOS, NÃO CONSTA A EXISTÊNCIA DE FRATURA NO REFERIDO MEMBRO DECORRENTE DO ACIDENTE MENCIONADO.

Verifica-se que a documentação médica acostada que apresenta tal lesão é **posterior ao sinistro**, sendo o laudo médico datado em 30/11/2018 e exame de imagem do ombro esquerdo, datado em 26/11/2018. Assim, não é possível identificar o nexo de causalidade entre a lesão no OMBRO DIREITO e o sinistro ocorrido em 09/08/2018.

Ora Exa., a Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão existente no membro superior esquerdo tenha decorrido do acidente de trânsito**¹.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inexistente nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo¹.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Deste modo, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, REQUER A REFORMA DA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

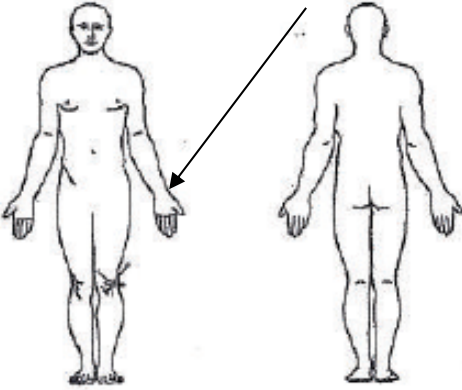
DA LESÃO NO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO

Em que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente no MEMBRO INFERIOR DIREITO, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre a referida lesão e o acidente automotor.

Perceba que as diversas documentações médicas apresentadas aos autos divergem quanto ao lado da lesão, conforme imagens abaixo:

BOLETIM DE ATENDIMENTO DO RESGATE:

PRINCIPAIS LESÕES:	
☐ AMPUTAÇÃO ☐ CONTUSÃO ☐ DEFORMIDADE ☒ DOR ☐ EDEMA ☐ ESCORIAÇÕES	☐ FRATURA ABERTA ☐ FRATURA EXPOSTA ☒ FRATURA FECHADA ☐ HEMATOMA ☐ LACERAÇÃO ☐ LUXAÇÃO ☐ QUEIMADURA
BPM: <u>119</u> P.A. <u>100x110</u> TEMP: <u>-</u>	DX: <u>-</u> SPO ₂ : <u>99</u> VPM: <u>-</u>



FOLHA PREV. SECURAS

ASSISTENCIA E DIAGNÓSTICO DE ENFERMAGEM:

Acidentado pelo GR Budes para socorro. Maria, por ter a tórax, adulta, 52 anos, interna de relação mãe x filha, sendo a mesma conduziu a mãe, de um condutor de veículo automotor. Encaminhada - lesões pontuais de pele com contusão, verificando, tendo e ressecado hematomas por hematomas, verificando de dor em MIB e ressecando atendimento hospitalar. A mesma chegou ao UPP e se responsabilizando, mas posteriormente desistiu de ir a UPP. Após ser realizada imobilização com prancha, colocação cervical e talas mol. doente chegou ao hospital, após receber atendimento hospitalar. No mesmo no hospital, e desatendeu com auxílio, medicando para alívio de dor. Afirma SIV, conduziu a UPP, atendida pela D.

Tereza Maria Silva do Carmo
Enfermeira
COREN-CE 451.139

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDUARDO DIAS

Hospital Municipal Dr. Eduardo Dias - HMED	
ACOLHIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	
Acidente: ☐ Sim ☒ Não Trabalho: ☐ Sim ☒ Não Trânsito: ☐ Moto ☐ Carro ☐ Outro	
ATENDIMENTO EMERGÊNCIA VERMELHO	AMARELO VERDE
Data: <u>09/08/18</u>	Hora do Atendimento: <u>11:11</u>
Nome: <u>Marina Rosa Buzina Tavares</u>	Idade: <u>52 anos</u>
Data de nascimento: <u>10/05/66</u>	RG/CPF/Outros: <u>30811196</u>
Filiação: <u>Marina Rosa Buzina Tavares</u>	Tem Plano de Saúde: ☐ Sim ☒ Não Qual:
Endereço: <u>R. Adolfo Geminha - Centro</u>	Nº: <u>215</u> Telefone: <u>219153-199</u>
PSF:	ACS:
T: <u>36</u> °C	PA: <u>120 x 80</u> mmHg
FC: <u>96</u> bpm	FR: <u>20</u> rpm
Glicemia Capilar:	mg/dl
Nível de consciência: ☐ Inconsciente ☒ Orientado ☐ Confuso ☐ Desorientado	ECG:
CLASSIFICAÇÃO DA DOR: ☐ Aguda ☒ Crônica ☐ Recorrente	TIPO DE DOR: ☐ Leve ☒ Moderada ☐ Forte ☐ Severa
ATENDIMENTO E CONSULTA	
☐ Atendimento Médico em Unidade de pronto Atendimento ☒ Atendimento Médico de urgência em atenção especializada	
PROCEDIMENTO	
Motivo do Atendimento: ENFERMAGEM (Qualquer principal + Anamnese + Exame Físico)	
Paciente vindo da UPA avaliada do tratamento logístico apresentando náusea em UPP.	
Enfermeiro(a):	Encaminhamento: ☐ Clínica Médica ☐ Traumatologia

BOLETIM DE ATENDIMENTO MÉDICO - UPA

		ACOLHEMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE RISCO		ACIDENTE: () SIM () NÃO fls. 24 TRABALHO: () SIM () NÃO TRANSITO: () MOTO () CARRO () OUTRO	
AT. IMEDIATO EMERGÊNCIA	VERMELHO	10 MIN MUITO URGÊNCIA	LARANJA	30 HORA URGÊNCIA	AMARELO
				02 HORA POUCA URGÊNCIA	VERDE
					04 HORA SEM URGÊNCIA
Data: 09/08/18		Hora do Atendimento: 09:25		Téc. De Enfermagem:	
Nome: Maria Rose Bezina Torres				Idade: 52	Sexo: (x) F () M
Data de Nascimento:		RG/ CPF/ Outros:		CADSUS:	
Filiação:				Tem plano de Saúde: S () N () Qual:	
Endereço: Adolpho Caminha				Nº: 227	Telefone: ()
PSF:		ACS:			
T: °C	PA: 160x110 mm/hg	FC: 119 bpm	FR: irpm	SPO2: 94	Dx: mg/dl
Nível de Consciência: () Inconsciente () Orientado () Confuso () Desorientado () ECG:		Alergias: NEGA		Violência: () SIM () NÃO	
CLASSIFICAÇÃO DA DOR: () Sim () Não		() Aguda () Crônica () Recorrente		Tipo de Dor:	() Leve () Moderada () Forte () Severa
ATENDIMENTO E CONSULTA					
() Atendimento Médico em Unidade de Pronto Atendimento			() Atendimento Médico de Urgência e atenção especializada		
HORA DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO: 09:25					
PROCEDIMENTO:					
Motivo do Atendimento: ENFERMAGEM (Queixa principal + Anamnese + Exame Físico): Paciente HAS; queixa de dor em peito; chega à unidade no serviço móvel do Pqgate.					
Enfermeira: Andréa Rocha Costa COREN-CE 348.339			Encaminhamento: () Consultório Médico UPA		
ANAMNESE (Consultoria Médica): História de doença crônica.					

REQUISIÇÃO DE EXAMES - UPA

Hipótese Diagnóstica:		
PRESCRIÇÃO NA URGÊNCIA	HORÁRIO	ASSINATURA DO EXECUTOR
TPA - x [assinatura] [data]		

Deste modo, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, REQUER A REFORMA DA SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO
SINISTRO OCORRIDO APÓS A MEDIDA PROVISÓRIA 451/2008

Conforme se verifica dos documentos acostados pela parte apelante, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **09/08/2018**. Em razão do aludido sinistro, após a devida regulação administrativa, foi pago à parte Apelada, o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Após dilação probatória, foi confeccionado laudo pericial, que consta às fls. dos autos. Por certo, o limite indenizatório estipulado na condenação, deveria ser o estipulado na referida prova, debitando-se o valor pago

na via administrativa. Todavia, a condenção imposta na r. sentença sobejou o montante devido ao apelado em razão de sua permanente invalidez, pelo que merece pronta reforma.

Lesão	Segmento Anatômico	Lado	Percentual
1ª	Perda funcional completa de um dos membros inferiores	Esquerdo	25% Leve
2ª	Perda funcional completa de um dos membros superiores	Esquerdo	25% Leve

Frisa-se que com a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, foram estabelecidos percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais, estes últimos em completos e incompletos¹.

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ².

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na presente hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas, observadas quando da elaboração da prova pericial:

- 1) Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda; e
- 2) Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Para uma melhor visualização, segue tabela demonstrando o valor devido ao Apelado, com base na lesão suportada:

Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas	Valor da Indenização
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00

Repercussão	Valor da Indenização
25% (grau leve)	R\$ 3.375,00

¹PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO MODIFICATIVO. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNSP Nº 273 DE 19/12/2012. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITO MODIFICATIVO. PRECEDENTES STJ. DECISÃO UNÂNIME. 1. Ao julgar o Recurso Especial Repetitivo nº 1.303.038-RS, que discutia a aplicação da gradação da invalidez permanente parcial incompleta aos acidentes anteriores à MP 451/08, o STJ, por meio do Acórdão transitado em julgado, em 30/04/2014, decidiu pela validade da utilização de Tabela do CNSP para estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08.2. Tendo em vista que do acidente automobilístico, o qual vitimou o apelante, ora embargado, decorreu debilidade permanente, conforme Laudo Traumatológico presente nos autos, aplica-se ao caso a Resolução CNSP Nº 273 DE 19/12/2012, devendo-se quantificar a indenização DPVAT, prevista no art. 3º, II, da Lei Nº 6.194/74, ALTERADA PELA LEI Nº 11.482/2007, conforme o grau e local da invalidez permanente sofrida pela vítima, nos termos da perícia médica a ser realizada para tal fim.3. "A possibilidade de atribuição de efeitos modificativos a embargos declaratórios resulta da presença de omissão verificada no acórdão embargado" (STJ, Relator: Ministra LAURITA VAZ, Data de Julgamento: 14/09/2010, T5 - QUINTA TURMA).4. Embargos acolhidos, com efeito modificativo. Decisão unânime. Embargos de Declaração 240917-6 - 0044662-52.2010.8.17.0001 - Relator(a) Roberto da Silva Maia - 1ª Câmara Cível - Data do Julgamento - 03/02/2015

²**Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Ocorre que o i. Magistrado singular entendeu por ignorar a tabela inserida na Lei que rege a matéria e julgar a demanda nos seguintes termos:

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE** o pedido formulado na petição inicial em ordem a condenar a ré no pagamento ao autor da complementação da diferença da indenização do seguro DPVAT apurada entre o laudo judicial e o extrajudicial, no valor de **R\$ 4.387,50 (quatro mil trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Sendo assim, na hipótese de manutenção da r. Sentença, o valor indenizatório deverá respeitar o cálculo apresentado acima, apurado com base no exame pericial que consta dos autos, evidentemente descontando-se o valor pago na esfera administrativa, na razão de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), de modo que o valor da condenação não poderá ultrapassar a monta de **R\$ 3.037,50 (TRÊS MIL E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “a quo”, dando provimento ao presente recurso.

Requer o provimento do presente recurso, para que o **limite máximo da condenação** não ultrapasse o valor contido na **Tabela de Graduação** da Lei 11.945/2009, a observar o grau de invalidez efetivamente experimentado pelo Apelado, devendo, ainda, ser abatida a verba paga na esfera administrativa, no montante de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), o que perfaz um máximo indenizável de R\$ 3.037,50 (três mil e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 4 de fevereiro de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o n.º 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR**, inscrito na **14752 - OAB/CE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **MARIA JOSE BEZERRA TORRES**, em curso perante a **30ª VARA CÍVEL** da comarca de **FORTALEZA**, nos autos do Processo nº 01366010720198060001.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/CE 27954-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 34170006202-7 10310202162-5 02311420100-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/02/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 10/03/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0231142-01	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0055452 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01366010720198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 02/2021	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17	
11 - CÓDIGO DE BARRA 85690000002-2 34170006202-7 10310202162-5 02311420100-9		1ª VIA - BANCO

[PAGAMENTO ONLINE](#)**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 34170006202-7 10310202162-5 02311420100-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/02/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 10/03/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0231142-01	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0055452 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01366010720198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 02/2021	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17	
		2ª VIA - CLIENTE

**ESTADO DO CEARÁ**

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
DAE - Documento de Arrecadação Estadual

NUMERAÇÃO DO CÓDIGO DE BARRAS

85690000002-2 34170006202-7 10310202162-5 02311420100-9

1 - CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA/PRODUTO/SERVIÇO 6491 - Emolumentos e Custas Judiciais / 62950 - Custas Processuais	2 - DATA DE EMISSÃO 08/02/2021	3 - DATA DE VENCIMENTO 10/03/2021
09 - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA CNPJ: 09.248.608/0001-04	4 - NOSSO NÚMERO (DAE) 2021.62.0231142-01	
10 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES 000477 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - SEGUNDO GRAU - FORTALEZA Tipo da Guia: Judicial Nº Guia: 0055452 Valor da Causa: R\$ 13.500,00 Natureza da Ação: RECURSO DE APELACAO Processo: 01366010720198060001 Rateio: FERMOJU (97%):R\$227,14/FUNSEG-JE(3%):R\$7,03 PAGAMENTO NA REDE ARRECADADORA CREDENCIADA JUNTO À SEFAZ	5 - PERÍODO DE REFERÊNCIA 02/2021	
	6 - VALOR PRINCIPAL R\$ 234,17	
	7 - MULTA/JUROS R\$ 0,00	
	8 - TOTAL A RECOLHER R\$ 234,17	
		3ª VIA - PROCESSO

Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	10/02/2021		0	0
DATA DA GUIA	Nº DO PROCESSO			
10/02/2021	01366010720198060001			
UF/COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CE	Vara Cível	RÉU	234,17	
NOME DO RÉU/IMPETRADO	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	Jurídica		09248608000104	
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ	
MARIA JOSE BEZERRA TORRES	FÍSICA		44192479320	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
CFE27A18097BBEE				
CÓDIGO DE BARRAS				
85690000002 2 34170006202 7 10310202162 5 02311420100 9				

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 05/02/2019

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 337,50

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: MARIA JOSE BEZERRA TORRES

BANCO: 104

AGÊNCIA: 01559

CONTA: 000000703832-6

Nr. da Autenticação 2A333BE8D93C2198